PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL 33 4040-1189
E-MAIL gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 12 / 24
MARCOS TOROUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº: 39/2024

APRESENTAÇÃO
DATA 06 / 12 / 24

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercíciode 2024 e altera a redação do art. 4° da Lei Municipal N° 529, de 29 de dezembro de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1° - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2024 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal n° 529 de 29 de dezembro de 2023.

Art.2° - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3° - O art. 4° da Lei Municipal n° 529 de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Durante a execução Orçamentária de 2024 fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal n° 4320/64.

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º

Recebi 05/12/24
Câmara Municipal de Angelândia

da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos no exercício.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2023, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64."

Art. 4º - Fica alterado a redação do Nº 529, de 29 de dezembro de 2023.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6-º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia, 05 de dezembro de 2024

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA:29807060869

Assinado de forma digital por JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA:29807060869
Dados: 2024.12.05 08:40:40 -03'00'

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia/MG

URA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
ROSO ALVES GUIMARÃES, 50 - CENTRO
NDIA-MG 39685-000
33 4040-1189
AIL: gabinete@angelandia.mg.gov.br
www.angelandia.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 39 / 2024

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercíciode 2024 e altera a redação do art. 4° da Lei Municipal N° 529, de 29 de dezembro de 2023."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que tem o condão de alterar dispositivo da Lei Municipal nº 529, de 29 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) e dispor outras providências.

Como sabido e consabido por Vossas Excelências, o orçamento é um importante mecanismo de estabelecimento de ações a serem desenvolvidas ao longo do Exercício Financeiro respectivo, todavia, passível de ocorrência de situações não previstas na forma originária e que, por força de disposição legal, devem ser necessariamente revistas pelo Poder Executivo Municipal, com anuência do Poder Legislativo, para a correta execução orçamentária.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2024 diversas dotações de despesas do Município veêm apresentando insuficiência de saldos para a realização das despesas correspondentes, assim realizar suplementações por anulação parcial e ou total ou/ seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplementação, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Considera-se que se trata de uma matéria técnica legal e de ordem legal, referente a execução Orçamentária colocamos a disposição de Vossas Excelências os quadros da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angelândia/MG para maiores esclarecimentos.

A Suplementação que ora versa no Projeto de Lei são em sua maioria para cobrir despesas com Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal e despesas de difícil previsão, como obras de infraestrutura, compra de automóveis, reformas de estruturas públicas e na manutenção das atividades Gerais da Administração Municipal.

A Subtração de dotação Parcial ou total se deu dentro dos Projetos atividades onde se verificou sobras de dotações, ou dotações que não seriam usadas neste exercício.

Com o desequilíbrio da economia e das finanças verificam-se eventualmente falhas de cálculo de previsão orçamentária, pois se trata de um orçamento elaborado no exercício de 2023 para 2024, onde não se conseguiu prever muitas emendas parlamentares e outros recursos extraorçamentários alocados no município.

Desta feita, verifica-se a necessidade de propositura do respectivo, ao passo que há a necessidade de aumento do percentual anteriormente concedido visando, assim, possibilitar a realização de procedimento orçamentários atinentes à cobertura das despesas correntes, as quais:

- INSS
- Prestação de Serviços de pessoas físicas e jurídicas;
- Aquisição de materiais de consumo de todas as secretarias;
- Pagamento de Serviços e Fornecedores;
- Execução de obras licitadas;
- Execução de obras com recurso próprio;
- Reforma e reparo de Estruturas.

Com efeito, requer que se digne Vossas Excelências a análise e consequente aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência, uma vez que condizente com o interesse público que demanda os atos administrativos.

Aproveito o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações, renovando protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Angelândia (MG), 05 de dezembro de 2024.

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA:29807060869

Assinado de forma digital por JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA:29807060869
Dados: 2024.12.05 08:41:26 -03'00'

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Angelândia/MG